



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº1.088 DE 29 DE MARÇO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 29/03/16
[Assinatura]

“Fixa o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade aos profissionais que atuam nas atividades que especifica no setor serviços urbanos e dá outras providências”.

O povo do Município de Planura/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade, no valor de 20% fixado sobre o valor do salário mínimo nacional, para os seguintes profissionais que atuam no setor serviços urbanos:

I – Coletor de lixo.

Parágrafo único – Os demais servidores lotados na secretaria municipal de obras no Município de Planura, que não estejam enquadrados no *caput* do presente artigo, caso venham a desempenhar suas atividades em locais com contato permanente com os agentes biológicos que levaram ao pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais mencionados, em serviços desenvolvidos junto à rede de esgoto ou cemitério público municipal, terão direito a receber o referido adicional, mediante relatório da Secretaria Municipal de Obras e Portaria editada indicando a nomeação para a função insalubre e o período de sua incidência.

Art. 2º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planura/MG, 29 de Março de 2016.

[Assinatura]
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal